

# ESTATUTO SOCIAL

## LIONS CLUBE XANXERÊ INOVAÇÃO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 4

Aprovado em 14 de fevereiro de 2023

CNPJ 04.288.620/0001-29



Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023, devidamente convocada na forma prevista em estatuto, para o fim específico de alteração do Estatuto do LIONS CLUBE XANXERÊ INOVAÇÃO, o qual se encontra no Cartório de Registro Civil, no Livro A-09, folha 114 E Sob o Termo nº 1257 de 17/10/2000, nos termos da legislação vigente, passando o estatuto vigorar com a seguinte redação:

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E JURISDIÇÃO

Art.1º - O Lions Clube Xanxerê Inovação, fundado em 09/12/1999, filiado e registrado na Associação Internacional de Lions Clubes sob nº 062.582, é integrante do Distrito LD8(65912) e doravante designado abreviadamente como Lions Clube, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ sob número 04.288.620/0001-29. É uma organização de direito privado interno, de duração indeterminada.

É uma entidade sem fins lucrativos e/ou econômicos, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências em seu quadro social que visa proteção da comunidade carente, buscando a construção de uma sociedade livre e justa.

O Estatuto, observará obrigatoriamente Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações, bem como regras da supremacia dos documentos emanados pela Associação Internacional de Lions Clubes e as Resoluções das Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais

§1º- O ano fiscal corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

§2º- O Lions Clube se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Thiago

§3º- A sede executiva e foro do Lions Clube Xanxerê Inovação, está localizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, na Rodovia BR 282, Km 508, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

§4º- A jurisdição do Clube de Lions abrange o município de Xanxerê, CEP 89820-000 Estado de Santa Catarina. Extensivo a qualquer local ou lugar onde sua ajuda, atendimento, assistência ou colaboração se fizer necessária.

Art. 2º- O Estatuto e Regulamentos deste Clube, devem regulamentar o Clube, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito LD8 e da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como das suas normas.

Parágrafo único- Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Clube e o Estatuto e Regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

Art. 3º - O LIONS CLUBE XANXERÊ INOVAÇÃO será representado ativa e passivamente, em juízo e em geral, pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## DOS PROPÓSITOS

Art. 5º- Os propósitos deste Clube de Lions são:

- a)- Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos;
- b)- Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- c)- Promover atividades culturais de educação, saúde, cultura e filantropia;
- d)- Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- e)- Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- f)- Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando assuntos de ordem política e religiosa entre os associado dos clube;



*[Handwritten signature]*

*Thiago*

g)- Incentivar as pessoas de mentalidade de serviço, a servir sua comunidade sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

#### **EMBLEMA, CORES, SLOGAN e LEMA**

Art. 6º- O emblema do clube será:



Art. 7º- USO DO NOME E EMBLEMA. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias deste Clube seguirá as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Art. 8º- CORES. As cores deste Clube serão o roxo e o dourado.

Art. 9º- O SLOGON SERÁ: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço –LIONS.

Art. 10º- LEMA. O seu Lema será: Nós servimos.

#### **QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 11- O Clube de Lions deverá se empenhar para manter 20 associados, o número mínimo de associados exigido pela Associação Internacional de Lions Club.

Art. 12- A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas idôneas que serão admitidos, a Juízo da diretoria, e aprovados pelos associados.

Art. 13- Quadro Associativo:

§1º- ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO AO CLUBE. Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas ao

*Thiago*

clube. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto.



§2º- AFILIAÇÃO POR CONVITE. A afiliação a este Clube de Lions deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como padrinho, devendo depois ser encaminhada ao assessor de associados, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. **Caso aprovada pela diretoria e 100% dos associados presentes na Assembleia de votação, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube.** Em caso de existirem até 3 (três) votos negativos, estes deverão encaminhar ao assessor de associados as justificativas para serem avaliadas pela diretoria. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão recolhida junto ao tesoureiro do clube, deverá ser recebido pelo secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação de Lions como Leão.

§3º- PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO. Qualquer associado poderá ser expulso do clube de Lions por justa causa, por dois terços dos votos da diretoria do Clube. Ao ser excluído do clube de Lions, perderá todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", e lhe será vedado usar o emblema e outras insígnias do clube e da associação de Lions. O Clube de lions deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto, Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão.

Art. 14- O Clube de Lions terá as seguintes categorias de associados:

a) **ATIVO:** Associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres conferidos e implícitos aos associados do Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, estes incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no Clube de Lions, Distrito, Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional de Lions Clubs, podendo representar o Clube como delegado, desde que tenha uma antiguidade de um ano e um dia como associado, assim como o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das taxas, participação nas atividades do clube e conduta de maneira que reflita uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme

Thiago

estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios.

b) **FORÂNEO:** É um associado do clube de Lions que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja diretoria deseje conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube de Lions ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube de Lions local estabelecer, que deverão incluir taxas distritais e internacionais.

c) **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions Clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Clube de Lions e ao qual deseje conferir uma distinção especial. O clube de Lions pagará as joias e taxas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. **Esta categoria** de associado **não** deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

d) **PRIVILEGIADO:** Um associado do Clube de Lions que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais.

e) **VITALÍCIO:** É o associado do Clube de Lions que tenha mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:

I - Recomendação deste clube para a associação;

Thiago



II-Pagamento à Associação Internacional do valor fixado pela mesma, ou seu equivalente em moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à Associação Internacional de Lions.

O associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube de Lions. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício taxas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions Clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions Clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de um Lions Clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

f) **TEMPORÁRIO:** É um associado que mantém a sua afiliação principal em um Clube Lions, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados. Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Não serão cobradas quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) do associado temporário DESDE QUE, nada impeça o clube de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. **Esta categoria** de associado **não** deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Thiago



g) **AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube de Lions, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube. Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube de Lions, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube de Lions como delegado em convenções de Distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em Convenções Internacionais. O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube de Lions, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube de Lions local possa cobrar.

### **ASSOCIADOS**

Art. 15- Será facultada a afiliação de pessoas mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação.

§1º. O afiliado aceito na condição prevista neste artigo fica impossibilitado de ocupar cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º. Ao ser admitido como afiliado do Lions Clube Xanxerê Inovação, o mesmo declara que aceita tacitamente as normas previstas do presente estatuto, bem como Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações, bem como regras da supremacia dos documentos emanados pela Associação Internacional de Lions Clubes e as Resoluções das Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais;

### **Art. 16 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Thiago

§1º- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§2º- Em havendo atraso no pagamento de até 3 (três) mensalidades o associado poderá ter sua filiação cancelada, em havendo justificativa plausível acolhida pela Diretoria o prazo poderá ser acrescido em até 90 (noventa) dias.

§3º- O associado será excluído quando cancelado definitivamente seu registro pela Associação Internacional de Lions Clubes;

Art. 17 - O associado não poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto quando devidamente autorizado por escrito pela Diretoria do Clube.

#### Art. 18 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- É permitida a reeleição por apenas uma vez, de qualquer membro da Diretoria e outros cargos, no período imediatamente subsequente, não podendo ser reconduzidos ao cargo, exceto em casos excepcionais.

Art.19 - É direito do associado candidatar-se *para qualquer cargo* elegível da Associação.

Parágrafo único. Para candidatar-se ao cargo de Presidente do Clube de Lions deverá preencher os seguintes requisitos:

- I -Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos no Clube;
- II - Estar associado no Clube de Lions a mais de dois anos;
- III - Ter servido um ano como membro da Diretoria do Clube de Lions;
- IV - Ter participado da Escola de Dirigentes quando possível.



Thiago

## Art. 20 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas e/ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que for baixado do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

## Art. 21 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, ou seus membros;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- VIII. Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno.

§1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, num prazo de 10(dez) dias através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de rever a decisão da



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the text in the eighth item of the list.

Thiago

Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 22 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS:**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;

III - Eliminação do quadro social, com recurso à Assembleia Geral Ordinária na forma deste estatuto.



Art. 23 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo único- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido no período não superior a 12 meses, mediante requerimento escrito e posterior decisão da diretoria, além do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 24 - TIPOS DE AFILIAÇÃO**

§1º- DUPLA AFILIAÇÃO. Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

§2º- REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO. Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube de Lions e manterá o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte do seu registro completo de serviço como Leão. Os associados que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como o Estatuto.

§3º- TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO. O clube de Lions poderá aceitar, a transferência, de um associado que tenha terminado ou esteja terminando sua afiliação em outro Lions clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube de Lions e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de associado, o indivíduo só poderá ingressar

Thiago

neste clube de acordo com as provisões deste Estatuto. Os associados que desejarem transferir-se deste clube de Lions para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

§4º- FALTA DE PAGAMENTO. O Tesoureiro deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube até 90 (noventa) dias após o vencimento. A diretoria deverá decidir então se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

§5º- FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO. O clube de Lions deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, o Clube envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

Art. 25 - Qualquer associado que deixar de pagar suas dívidas com o clube dentro de noventa (90) dias, e após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Art. 26 - O Lions Clube é constituído por seus associados, devidamente organizados, em conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes, todos com iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Único - A admissão ou readmissão do associado será de acordo com o descrito no Artigo 13º, e vigorará a partir do seu reconhecimento pelo Lions Clube e pela Associação Internacional de Lions Clubes;

Thiago



## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. A ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, é o órgão soberano da entidade e deliberará por maioria simples dos Associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, salvo quando exigido quórum especial, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o orçamento no início da gestão com parecer técnico elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Clube.
- IV - Aprovar as prestações de contas no final da gestão com parecer técnico pelo Conselho Fiscal;
- III) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Clube.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os dirigentes;
- II - Dissolver a Associação;
- III - Aprovar as alterações do estatuto.
- IV – Resolver casos omissos

Art. 31 - A Assembleia Geral ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA será convocada:

- I – pelo presidente
- II – por deliberação da Diretoria.
- III - por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, desde que requerida por meio de petição justificada, endereçada à Diretoria, podendo ser acompanhada de documentos.



Thiago

## DOS DIRIGENTES

Art. 32 - Os dirigentes do clube de Lions são o presidente, o ex-presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, assessor de serviços, assessor de comunicações de marketing e assessor de associados.

Art. 33 - AFASTAMENTO. Qualquer dirigente deste clube de Lions poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube:

Art. 34 - O Clube de Lions não poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em casos de calamidade pública.

Parágrafo único- Em caso de vacância de algum cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

## DIRETORIA

Art. 35 - MEMBROS. A Diretoria é o órgão Administrativo do Clube, e seus membros serão: os dirigentes do clube, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), coordenador de LCIF do clube, coordenador de programas, dirigente de segurança (opcional), presidente do núcleo, caso existir, e todos os outros assessores e/ou diretores eleitos.

Art. 36 - MEMBROS.

Os membros da diretoria são:

- (a) **Presidente,**
- (b) Ex - Presidente imediato,
- (c) Vice Presidente,
- (d) **Secretário,**
- (e) 2º Secretário,
- (f) **Tesoureiro,**



- (g) 2º Tesoureiro,
- (h) Assessor de Associados,
- (i) Assessor de Comunicação e Marketing,
- (j) Assessor de Serviços,
- (k) **Diretor Social** (opcional)
- (l) 2º Diretor Social,
- (m) Diretor Animador, (opcional)
- (n) **Diretores Vogais**
  - 2 Diretores Vogais 1º ano:
  - 2 Diretores Vogais 2º ano:
- (o) **Diretor de Patrimônio.**



#### **Assessores Indicados pela Diretoria**

Assessor de Estatuto e Obrigações Fiscais

Assessor Alerta

Assessor de Mútua

Coordenador LCIF

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the list of assessors.

§1º- QUÓRUM. a presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer reunião de diretoria, exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

A handwritten signature in blue ink that reads "Thiago".

§2º- DEVERES E PODERES. São os deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos neste estatuto e regulamentos.



Art. 37 - Cabe a Diretoria:

- a) Constituir a diretoria executiva deste clube de Lions, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube de Lions deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube de Lions;
- c) Modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube de Lions;
- d) Providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente, comitê ou associado deste clube de Lions. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis;
- e) Designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube;
- f) Deverá determinar a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube;
- g) Não autorizar nem permitir o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube de Lions, para as quais os fundos tenham sido angariados do público;
- h) Encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria;
- i) Manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá

Thiago

ser feito estritamente de acordo com as normas estatutárias vigentes;

j) Incentivar aos associados a participarem da Mútua do Distrito LD-8.



## **DAS ELEIÇÕES E PREENCIMENTO DE VAGAS**

Art. 38 - Os dirigentes deste clube de Lions, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

§1º- ELEIÇÃO ANUAL. Respeitando-se os dispositivos estatutários, todos os dirigentes e membros da diretoria, deverão ser eleitos anualmente, e tomarão posse em 1º de julho, assumindo o mandato por um ano, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, podendo serem reeleitos uma vez.

§2º- ELEIÇÃO DOS DIRETORES "VOGAIS". Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1º de julho após sua eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de dois (2) anos a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção deste estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandatos de dois anos, e a outra metade para mandatos de um ano.

§3º- ELEGIBILIDADE AO CARGO. Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube de Lions, a não ser que seja um associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

§4º- COMITÊ DE NOMEAÇÕES. O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião. Nesta oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

§5º- REUNIÃO DE NOMEAÇÃO. Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Thiago

§6º- ELEIÇÕES. As eleições deverão ser realizadas em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da eleição. O Edital da eleição deverá ser publicado pelos meios de divulgação eletrônicos disponíveis, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube de Lions, pelo menos quatorze (14) dias antes da eleição. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a eleição.

§7º- CÉDULA. A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar, ou a critério da assembleia.

§8º- VOTOS EXIGIDOS. O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos válidos, lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

§9º-CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR. Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

§10º - VAGA. Caso o cargo de presidente se torne vago por qualquer motivo, o vice-presidente ascenderá ao posto. Se não for possível preencher a vaga do presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição. No caso de vaga em qualquer outro cargo, a diretoria designará um Diretor Vogal para preenchê-la durante o restante do mandato.

Thiago



No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

§11º - SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39 - **PRESIDENTE**. As atribuições deste cargo serão:

- a) Servir como diretor executivo para este clube de Lions;
- b) Presidir todas as reuniões da diretoria deste clube;
- c) Presidir a Equipe de Ação Global do clube e assegurar o seguinte;
- d) Representar o **Lions Clube Xanxerê Inovação** ou se fazer representar nos atos públicos ou particulares, judiciais ou extrajudiciais.;
- e) Apresentar no início da gestão o orçamento com parecer técnico elaborado pelo Conselho Fiscal;
- f) Aprovar as prestações de contas no final da gestão com parecer técnico pelo Conselho Fiscal;
- g) Registrar no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município de Xanxerê e Comarca de Xanxerê SC as alterações efetuados no Estatuto.
- h) – Realizar as eleições de líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança;
- i) - Convocar reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global;



*Thiago*

- j) - Colaboração com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas a expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- k) - Em colaboração com os dirigentes do clube e assessores de comitês, implementar um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube;
- l) Fazer a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria do clube;
- m) Verificar que todas as eleições sejam devidamente convocadas, divulgadas e realizadas;
- n) Certificar-se de que o clube de Lions esteja operando em conformidade com as leis locais;
- o) Assegurar uma gestão eficaz das operações do Clube de Lions, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos do clube e Estatuto e Regulamentos Internacionais;
- p) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário;
- q) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube de Lions pertence;
- r) Servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz;
- s) Poderá criar departamentos, comissões e outros que julgar convenientes para a consecução dos objetivos estatutários os quais serão regidos por resoluções e por regulamentos aprovados por maioria simples dos membros da Diretoria.
- t) assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e outros documentos relativos as despesas do Clube;.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the main list of duties.

Art. 40 - **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** Ele e os outros ex-presidentes devem servir como mentores para o presidente e vice-presidente de clube e servir como coordenador de LCIF de

A handwritten signature in blue ink that reads "Thiago".

clube, a menos que esteja impossibilitado, então esta posição talvez seja no momento preenchida por outro associado do clube.

Art. 41 - **VICE-PRESIDENTE**. As atribuições deste cargo serão:

a) Conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube de Lions e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente;

b) Servir como um membro-chave da Equipe de Ação Global do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros do comitê de liderança:

I- Certificar-se de que os novos associados recebam uma orientação de associado eficaz;

II - Identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros;

III - Incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubes Internacional;

c) Comunicar a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e atividades de desenvolvimento de liderança que os associados do clube participem ao Coordenador de Liderança Global de âmbito de distrito;

d) Assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube;

e) Compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito;

f) Interagir com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube;



Thiago

g) Obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que suportem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e a expansão do serviço humanitário;

h) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;

i) No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente;

j) Supervisionar o funcionamento dos comitês deste clube conforme o presidente designar.

Art. 42 - **SECRETÁRIO.** O secretário estará sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a Associação. As atribuições deste cargo são:

a) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional;

b) Enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados;

c) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;

d) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais do clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados;

*Thiago*



- e) Em cooperação com o tesoureiro, fornecer extratos trimestrais a cada sócio referentes às quotas e outras obrigações financeiras relacionadas a dívidas para com o clube, recebendo e entregando a documentação ao tesoureiro mediante recibo;
- f) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo;
- g) Na ausência do Presidente o Secretário poderá convocar reuniões e assembleias.

Parágrafo Único. Cabe ao Segundo Secretário auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções ou substituí-lo no caso da impossibilidade deste.



Art. 43 - **TESOUREIRO**. As atribuições deste cargo são:

- a) Receber todos os recursos monetários das diversas fontes, depositando-os em um banco ou bancos aprovados pela diretoria;
- b) Efetuar pagamentos das obrigações do clube com a autorização da diretoria;
- c) Ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros e recibos de pagamentos do clube;
- d) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à diretoria do clube;
- e) Apresentar **trimestralmente** o relatório financeiro aos associados, submetê-lo à apreciação e aprovação;
- f) Encaminhar os documentos para registros de contabilidade, conforme estabelecido na legislação brasileira para entidades sem fins lucrativos;
- g) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo;

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the list of duties.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

Parágrafo Único. Cabe ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Titular no desempenho de suas funções ou substituí-lo no caso da impossibilidade deste.

Art. 44 – **SÃO ASSESSORES DO CLUBE**

a) **ASSESSOR DE ASSOCIADOS:** As atribuições deste cargo serão:

- I. Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube;
- II. Colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global do distrito, os líderes distritais, membros do comitê de associados do clube e outros para desenvolver as metas anuais e planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados junto ao quadro associativo do clube. Apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio;
- III. Desenvolver e conduzir um comitê de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos;
- IV. Colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados;
- V. Entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos associados do clube;
- VI. Certificar-se de que cada novo associado receba uma orientação eficaz e oportunidades de se envolver em atividades do clube que sejam significativas para o novo associado;
- VII. Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado;
- VIII. Participar das reuniões de Equipe Global de aumento de associados realizadas pelo distrito.



Thiago



**b) ASSESSOR DE SERVIÇOS.**

As atribuições deste cargo serão:

- I. Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube;
  
- II. Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação que tratem as necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura de serviços de Lions Clubs Internacional e/ou de distrito quando relevantes;
  
- III. Liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube;
  
- IV. Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios;
  
- V. Servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes, fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubs Internacional e pela fundação de Lions Clubs Internacional;
  
- VI. Aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços;
  
- VII. Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço;
  
- VIII. Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Thiago



c) **ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES E MARKETING.**

As atribuições deste cargo serão:

- I. Desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, mídia, apoiadores/patrocinadores e possíveis novos associados;
- II. Divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubes Internacional e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes;
- III. Expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social;
- IV. Fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube via os meios de comunicação sociais, encaminhamento e outros meios eficazes de comunicação;
- V. Auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube;
- VI. Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado;
- VII. Participar de reuniões realizadas pelo assessor de comunicações de marketing do distrito;
- VIII. Elaborar um boletim **semestral**, conjuntamente com dados fornecidos pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e demais Comissões, informando sobre as atividades realizadas nas áreas sociais, movimento financeiro do período, incluído a nominata dos Leões falecidos no Distrito LD8.

Thiago

**d) DIRETOR SOCIAL (OPCIONAL)**

O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino e martelo. Ele deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá, providenciar para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube. Agendar os encontros sociais do Clube, tais como jantares, visitas do Governador(a) e outros tipos de visitas protocolares e de trabalho.



**e) DIRETOR ANIMADOR (OPCIONAL)**

Deverá promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes. Todos os recursos financeiros arrecadados pelo diretor animador serão entregues imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

**f) DIRETOR DE PATRIMÔNIO.** As atribuições deste cargo serão:

- I. Zelar pelos bens e utensílios do Clube.
- II. Manter uma lista dos pertences do Clube atualizada, com cópia para o Presidente;
- III. Representar o Clube e fazer parte da Diretoria da Associação dos Clubes de Lions e Leos de Xanxerê;
- IV. Conhecer o Estatuto e o Regulamento da Associação dos Clubes de Lions e Leos de Xanxerê

**CONSELHO FISCAL**

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de

suplentes, eleitos com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único- é permitida a reeleição por apenas uma vez, de qualquer membro do Conselho Fiscal, no período imediatamente subsequente.

Art. 46 - Na composição do Conselho Fiscal Efetivos, observar, **sempre que possível**, a inclusão de um Ex-Presidente, um Ex-Tesoureiro e um sócio do Clube. Com relação aos suplentes, estes deverão ser sócios do Clube a mais de 1 ano.

§1º- Os candidatos ao Conselho Fiscal serão indicados em chapas que conterão os nomes dos 3 (três) titulares e dos 3 (três) suplentes, observado o disposto no caput deste artigo;

§2- As chapas deverão ser indicadas e inscritas no mês de março e as eleições deverão ser realizadas em abril, ou conforme determinação da diretoria que também determinará a data e local da eleição;

§3º- Os candidatos poderão ser indicados, por qualquer associado do Clube;

§4º- Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 47- O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente do ano leonístico e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário em sua primeira reunião, dentre os membros titulares e suplentes;
- b) Apreciar, analisar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira do Lions Clube, oferecendo as ressalvas que julgar necessário;
- c) Examinar e dar parecer sobre os livros de escrituração da entidade;
- d) Apreciar e analisar criteriosamente os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;
- e) Examinar criteriosamente as contas da Presidência e dar parecer conclusivo sobre as



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the text of Article 47.

A handwritten signature in blue ink that reads "Thiago", located at the bottom center of the page.

mesmas;

- f) Examinar e dar parecer sobre a previsão orçamentária a ser apresentada no início da gestão;
- g) Examinar e dar parecer sobre a prestação de conta da Mutua Leonistica;
- h) Examinar e dar parecer sobre a prestação de contas que anualmente deve ser apresentada pelo Presidente do Clube;
- i) Examinar as contas do Leo Clube, quando houver subsídios ao Leo por parte do Clube sobre a verba a ele destinado e dar parecer conclusivo sobre as mesmas, oferecendo as ressalvas que julgar necessários.

§1º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir os trabalhos nas reuniões e, convocar suplente para assumir na ausência ou vacância de qualquer membro titular.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e lançadas em ata própria.

§3º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como cooperar e desempenhar as tarefas que este lhe atribuir.

Art. 49 - Todos os pareceres do Conselho Fiscal serão levados à consideração dos associados do Clube.

Art. 50 - O mandato do Conselho Fiscal terá início no dia 01 de julho e findará em 30 de junho com o início do mandato dos sucessores.

Parágrafo único- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 51 - Além dos dirigentes do clube, os seguintes assessores, se eleitos, podem servir na Diretoria além de qualquer outra posição eleita que o clube julgar necessária

**a) COORDENADOR DE PROGRAMAS.**

**Atribuições do cargo:**

Melhorar as reuniões gerais e manter os associados informados sobre os temas que sejam importantes a eles pelo agendamento de oradores e entretenimento para as reuniões gerais,



Thiago

conforme o interesse dos associados do clube. O coordenador do programa obtém permissão do presidente para oradores, informa o secretário do clube para a inclusão na agenda e informa o assessor de comunicações de marketing para garantir que a comunicação seja eficaz. Ele recebe o orador na chegada e garante que todos sejam devidamente sentados e acolhidos durante o evento.

**b) COORDENADOR DE LCIF DE CLUBE.**

**Atribuições do cargo:**

Comunicar aos associados a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para Lions Clubs Internacional, implementa as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local, e garantir que estejam alinhados com as metas distritais. Este cargo também colabora com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

**c) DIRIGENTE DE SEGURANÇA (Opcional).**

**Atribuições do cargo:**

Garantir que as medidas de segurança sejam estabelecidas, analisando atividades para identificar possíveis perigos, concluindo a lista de verificação de auto inspeção disponibilizada por Lions Clubs Internacional, assegurando uma supervisão adequada e a aquisição de cobertura pertinente de seguro. Caso ocorra um incidente, ele reúne e reporta todas as informações importantes relevantes ao incidente para a companhia de seguros de forma oportuna.

**d) DIRETOR VOGAL.**

I - Este oferece supervisão adicional e aprovação para os itens apresentados diante da diretoria. O mandato deste cargo tem dois anos de duração.

II - Substitui o Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador, nas faltas, impedimentos e sucedê-los na vacância das respectivas funções, mediante indicação da Diretoria.

**e) CONSELHEIRO DE LEO CLUBE.**

**Atribuições do cargo:**

Fornecer orientação efetiva. Os Lions Clubs patrocinadores nomeiam um Leão para servir



*Thiago*

como Conselheiro de Leo Clube. Este Leão deve ser alguém que goste de trabalhar com a juventude e de engajar outros no serviço.

f) **ASSESSOR DA MÚTUA.**

O Clube deverá ter um Assessor da Mútua, livremente nomeado pelo Presidente.



Art. 52 - **COMISSÕES**

Os seguintes comitês permanentes podem ser nomeados pelo presidente do clube, com exceção dos cargos de assessores que servem na Diretoria, os quais requerem eleições. Pode-se estabelecer comitês adicionais, conforme determinado pela Diretoria do clube:

a) **EQUIPE DE AÇÃO GLOBAL.**

Esta será Presidida pelo Presidente do clube, nela inclui o primeiro vice-presidente de clube (servindo como o assessor de liderança), assessor de associados de clube e assessor de serviços de clube. Com o apoio da diretoria, desenvolve e inicia um plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes. Reúne-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe de Ação Global do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe de Ação Global. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

b) **COMISSÃO DE ESTATUTO E REGULAMENTOS**

Interpreta o estatuto e regulamentos do clube e pode ser encarregado de facilitar modificações de acordo com os procedimentos para emendas.

c) **COMISSÃO DE FINANÇAS**

Presidida pelo tesoureiro do clube para estabelecer um orçamento detalhado a ser aprovado pela diretoria do clube, garante a devida documentação e autorização pertinente a fundos, providencia a auditoria anual das contas do clube e garante a entrega de todas as informações financeiras ao comitê sucessor.

Thiago



#### **d) COMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Presidida pelo Assessor de Associados para garantir crescimento do quadro associativo buscando novos mercados, ativamente recrutando associados e garantindo a satisfação dos associados. Este comitê também confere as qualificações dos possíveis associados que são considerados pela diretoria do clube. O comitê de associados deve incluir o Assessor de Associados do ano anterior, que será o vice assessor de associados e os associados do clube que estiverem interessados no recrutamento de novos associados e/ou satisfação do associado.

#### **e) COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES DE MARKETING**

Presidida pelo assessor de comunicações de marketing para assegurar uma comunicação eficaz interna e externa, reformula a opinião pública e melhora a exposição das atividades do clube à comunidade.

#### **f) COMISSÃO DE SERVIÇOS**

Presidida pelo assessor de serviços do clube. Auxilia no desenvolvimento de metas de serviço e planos de ação, identificando possíveis projetos, orientando o planejamento de projetos e a implementação e envolvimento dos associados do clube em serviços significativos. Coordena e assegura a liderança eficaz de projetos de serviço relativa à estrutura de serviços globais, apoiando assessores atribuídos com cada iniciativa de serviços do clube. Este comitê também pode ser responsável por solicitar subsídios relevantes de LCIF e desenvolver parcerias com a comunidade aprovadas pela diretoria do clube.

#### **g) COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Auxilia os associados, propiciando o acesso e/ou suporte a ferramentas on-line e comunicação conforme necessário. Pode também prestar apoio e/ou servir como webmaster do clube.

#### **h) COMISSÃO DE LIDERANÇA**

É presidida pelo primeiro vice-presidente. Informa os associados do clube sobre as oportunidades de treinamento oferecidas pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clube Internacional, bem como programas externos ao Lions que beneficiariam os associados do clube.

Thiago



#### Art. 53 - **COMISSÕES ESPECIAIS**

Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tais comissões especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria do clube.

§1º- **PRESIDENTE EX-OFFICIO.** O presidente será membro "ex-officio" de todos os comitês.

§2º- **RELATÓRIOS DOS COMITÊS.** Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente ou a critério relatório verbal ou escrito à diretoria.

#### **REUNIÕES**

Art. 54 - **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria.

Art. 55 - **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** Estas serão realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, que será em data e local determinados.

Art. 56 - **REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CLUBE.** As reuniões ordinárias deste clube de Lions serão realizadas nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para informar de forma eficaz a todos os associados do clube sobre a reunião e/ou evento, incentivando-os a participar. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos, conforme determinado pelos associados do clube.

Art. 57 - **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões extraordinárias do clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Thiago

Art. 58 - **REUNIÃO ANUAL.** Uma reunião anual do clube de Lions deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a posse dos novos dirigentes eleitos.

Art. 59 - **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria poderão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou conferências pela web, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três (3) membros da diretoria.

Art. 60 - **ANIVERSÁRIO DO CLUBE.** Todos os anos o clube de Lions poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Art. 61 - **QUÓRUM.** A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião deste clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada como sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Art. 62 - **MÉTODO PARA TRATAR DE ASSUNTOS.** Este clube poderá tratar de assuntos através de comunicações eletrônicas, desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços (2/3) do número total de associados do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria

#### **PROGRAMA DE NÚCLEO DE CLUBE**

Art. 63 - **FORMAÇÃO DE NÚCLEO.** O Clube poderá formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Art. 64 - **AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.** Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Estatuto.

Thiago

Art. 65 - **ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.** Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Art. 66 - **FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.** No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Art. 67 - **DISSOLUÇÃO.** O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos da Assembleia do quadro de associados do clube matriz.

#### **ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEO**

##### **Art. 68 - DIRIGENTES DE NÚCLEO DE CLUBE**

Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esses três indivíduos, juntamente com o representante do (Clube Matriz) constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas no clube matriz.

§1º- **REPRESENTANTE.** O clube matriz deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo;

§2º- **DIREITO A VOTO.** Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões.



Thay

Os associados do núcleo serão computados para fins de quórum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões;



#### **DELEGADOS PARA AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DISTRITAL**

Art. 69 - **DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL:** Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá a faculdade de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação.

Parágrafo Único- O Clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada (25) vinte e cinco associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Art. 70 - **DIREITOS A DELEGADO NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO:** Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), o clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções.

§1º- O clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia no clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente.

§2º- Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito a lançar um (1) voto de acordo com a sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

Thiago

§3º- A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

Art. 71 - **SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTE DO CLUBE:** A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito à aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais.

§ 1º Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto.

§ 2º A composição quantitativa de delegados para cada clube e seus direitos são definidos com base nos registros da sede internacional do Lions e Distrito, e seus estatutos, normas e regulamentos.

### DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - O Patrimônio do Clube será constituído de doações voluntárias, da iniciativa privada nacional e internacional, associados contribuintes, de pessoas físicas e jurídicas em geral.

Art. 73 - Ainda constituem receitas da Associação:

- I -Doações e legados de pessoas físicas, instituições públicas e privadas; incluindo-se o recebimento de doações em moeda estrangeira, inclusive as não governamentais;
- II -Bens móveis e imóveis havidos por qualquer forma de direito admitido;
- III - Contribuições de seus associados;
- IV- Doações oriundas dos associados;
- V- Renda em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - Usufruto e/ou comodatos a ela conferido;
- VII -Resultado da aplicação de recursos patrimoniais da Associação, em bens móveis, imóveis, ações, aplicações financeiras e títulos em geral;
- VIII - Outras fontes de receitas, resultados de inversões patrimoniais, operações financeiras e econômicas de qualquer natureza;
- IX- Bens móveis, imóveis e por direitos, títulos, doação, permuta ou outros meios admitidos em direito;
- X - Subvenções que receber do poder público;
- XI - Convênios celebrados com pessoas de Direito Público ou privados;
- XII - Recursos de mercados internos e internacional;
- XIII- Verbas das celebrações de convênios e acordos de cooperações, nacionais e internacionais;



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A handwritten signature in blue ink that reads "Thiago".

XIV -Saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiveram aplicação predeterminada;

XV - Rendas de eventos promovidos pelo Clube.

Art. 74 - A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus associados, aprovada na forma legal, presidida pelo Presidente quando se verificar alternativamente a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 75 - A dissolução do Clube somente poderá ocorrer por decisão de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 76 - O Presidente do Clube poderá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa jurídica ou física, de comprovada idoneidade, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

Parágrafo Único- Os bens serão doados a uma entidade à escolha do Clube.



Art. 77 - A Associação terá os seguintes livros:

- I - Livros de atas das reuniões das Assembleias Gerais;
- II - Livro de presença das reuniões das Assembleias Gerais;
- III - Livro contábil fiscal;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

#### **FUNDOS DO CLUBE**

Art. 78 - **SOLICITAÇÃO DE FUNDOS:** Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja associado do clube. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

**Art. 79 - FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES):**

Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação. Os recursos acumulados dos juros dos investimentos deverão ser retornados ao uso público.

**Art. 80 - FUNDOS ADMINISTRATIVOS:** Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados e outras contribuições individuais.

**DIVERSOS**

**Art. 81 - ANO LEONÍSTICO:** O ano Leonístico ou fiscal desta associação será de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente ao início do mandato.

**Art. 82 - PRÁTICAS PARLAMENTARES:** Exceto quando previsto em contrário neste estatuto e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, revisadas periodicamente.

**Art. 83 - POLÍTICA PARTIDÁRIA E RELIGIÃO SECTÁRIA:** Este Clube de Lions não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

**Art. 84 - BENEFÍCIOS PESSOAIS:** Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado poderá utilizar o Clube de Lions como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

**Art. 85 - REMUNERAÇÃO:** Nenhum dirigente perceberá remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação por serviços prestados ao Clube de Lions na capacidade de dirigente.



Thiago

## DIREITOS E DEVERES DO CLUBE



Art. 86 - Ao Lions Clube Xanxerê Inovação cabe:

- I- Respeitar e fazer cumprir as disposições estatutárias regulamentares, regimentares e resoluções da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LD e Distrito LD-8;
- II- Manter em dia seus compromissos financeiros;
- III- Enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- IV- Manter registro separado da receita administrativa e de atividades, não podendo esta última verba ser empregada para manutenção do Clube;
- V- Estimular a frequência de seus associados e realizar, de forma permanente, atividades para o progresso e bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- VI- Manter os associados unidos pelos laços da amizade e do bom companheirismo;
- VII- Promover o cumprimento do Código de Ética dos Leões e dos Propósitos dos Lions Clubes;
- VIII- Usar a denominação LIONS, insígnias, emblemas cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes, obedecendo as determinações desta;
- IX- Proceder às eleições anuais para renovação da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes, preferencialmente no mês de abril, remetendo o formulário (PU101) obrigatório ao Lions Internacional com cópia ao Governador;
- X- Realizar, mensalmente, pelo menos duas reuniões de Diretoria e duas Reuniões (assembleias) do Clube;
- XI- Lançar, preferencialmente até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês no site da Associação Internacional de Lions Clubes (MyLCI) os informes mensais de movimento de associados e dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo Clube;
- XII- Comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões do Comitê Assessor do Governador, reuniões do Gabinete Distrital e na Convenção Distrital e, em caráter facultativo, através de delegados, nas Convenções do Distrito Múltiplo LD e Internacional
- XIII- O combate a corrupção, a garantia de segurança pública, justiça e cidadania, fortalecimento institucional e definição de políticas privadas e públicas que assegurem às pessoas, o direito constitucional ao disposto no artigo 225 e incisos da CF.

Art. 87 - O Lions Clube Xanxerê Inovação, pode solicitar a sua exclusão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando expressamente ao direito do uso do emblema, das insígnias e da palavra LIONS, como Clube de Serviço.

Thiago

Art. 88- A personalidade jurídica do Lions Clube Xanxerê Inovação é distinta da dos associados, os quais não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquele, e nem responde, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos associados.

Art. 89 - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer índole.

## DIVERSOS

### RESOLUÇÃO DE DISPUTA DE CLUBE



Art. 90 -Todas as disputas ou reclamações que surgirem entre um associado ou associados, um ex-associado ou ex-associados, e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo ou à interpretação, do não cumprimento ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de algum associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverão ser resolvidas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputa determinados pela Diretoria Internacional.

### SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA.

Art. 91 - Qualquer parte envolvida na disputa poderá apresentar um pedido ao Governador de Distrito (uma "queixa") solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado. Todos os pedidos de resolução de disputa deverão ser apresentados ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o associado ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos. Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 50,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao governador de distrito (único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada. Cada distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the text in the previous block.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

acordo com este procedimento. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que qualquer taxa cobrada não poderá exceder o valor de US\$ 250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito (único ou sub). A taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pelo gabinete do distrito. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

### **RESPOSTA À QUEIXA**

Art. 92 - Os requerentes à queixa poderão apresentar uma resposta por escrito com relação à queixa ao governador de distrito dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso sobre a queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

### **SIGILO**

§1º- Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

### **SELEÇÃO DOS CONCILIADORES.**

§2º- Dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, o governador de distrito deverá nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá notificar às partes por escrito sobre o nome do conciliador selecionado. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à equipe do governador de distrito (governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito) dentro de dez (10) dias após o



recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Se a equipe do governador determinar, por decisão majoritária, a seu exclusivo critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a equipe do governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, por decisão majoritária, que seja no momento um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou ou distrito adjacente, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. Do contrário, a equipe do governador de distrito deverá emitir sua negação à objeção por decisão majoritária, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes. A decisão da equipe do governador de distrito e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. O limite de tempo não poderá ser encurtado ou ampliado pelo Presidente do Clube ou pela comissão designada para o evento.



Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, a Divisão Jurídica nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à

objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes. A decisão da Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.



### **REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DOS CONCILIADORES.**

§3º- Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir sua decisão por escrito, no mais tardar 30 dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e acatada por todas as partes. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs Internacional. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme discricção da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento da decisão final do conciliador que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a um Leão, estando sujeito à perda dos privilégios da afiliação ao Clube.

### **DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 93 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação assemblear, devendo a Diretoria proceder ao registro no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município de Xanxerê-SC.

§1º- **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS ESTATUTARIAS.** Este estatuto poderá ser reformulado e receber emendas a qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária do Clube, especialmente convocada para esse fim, contanto que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas e esta(s), entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

*Franciele Imbes*

§2º- Nenhuma emenda ou alteração será submetida à voto, a menos que tenha sido comunicada por escrito a todos os associados do clube, por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 95 - Fica eleito o foro da cidade de Xanxerê Comarca de Xanxerê para dirimir as dúvidas provenientes do presente Estatuto.

Art. 96 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, realizada em 14 de fevereiro de 2023, na cidade de Xanxerê/SC.

Art. 97 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário, e será devidamente procedida a averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município de Xanxerê e Comarca de Xanxerê SC.

Xanxerê/SC, 14 de fevereiro de 2022.

  
THIAGO JOSEPH LOCATELLI

PRESIDENTE - ANO LEONISTICO 2022/2023



FRANCIELLY CARLA DE PONTES CAUDURO

SECRETÁRIA - ANO LEONISTICO 2022/2023



FRANCIELLY CARLA DE PONTES CAUDURO

ADVOGADO – OAB 34.225



THIAGO JOSEPH LOCATELLI: Brasileiro, Casado, portador do documento de identidade Registro Geral nº 4.62.100 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 055.785.899-28, residente e domiciliado à Rua Luiz Spuldaro, 281, Bairro Tacca, Centro, Xanxerê/SC, Cep: 89820-000.

FRANCIELLY CARLA DE PONTES CAUDURO: Brasileira, Casada, portadora do documento de identidade Registro Geral nº 5.791.092 inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 030.132.189-24, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB 34.225 residente e domiciliada à Rui Barbosa, 275, apto 102, Centro, Xanxerê/SC, 89820-000.

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
FRANCIELE IMBES - Oficial Interina  
Rua Victor Konder, 992, Ed. Grand Palazzo, 1 andar, Sala 104-A, Centro, Xanxerê -  
SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 - registrocivilxxe@gmail.com

**38ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004321 Data: 10/04/2023 Livro: 0012 Folha: 007

Registro: 007047 Data: 18/05/2023 Livro: A-039 Folha: 057

Registro Origem: 001257 Data: 17/10/2000 Livro: A-009 Folha: 144

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 12 de Assembleia Geral Ordinária

da 4ª Alteração Estatutária Lions Clube Xanxerê Inovação

Apresentante: THIAGO JOSEPH LOCATELLI

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 3,99 - Total R\$ 167,21 - Recibo nº: 111881

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOW16688-TBVP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê, 18 de maio de 2023

*Franciele Imbes*  
FRANCIELE IMBES - Oficial Interina

